



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



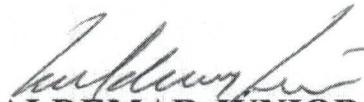
OF. GDVJ. Nº 09/2025.

Palmas, 18 de novembro de 2025.

Devolvo o **Projeto de Lei nº 356/2025**, de minha autoria, que, declara de Utilidade Pública a Associação Escola de Futebol Gol de Placa, município de Lagoa da Confusão - TO, com a juntada dos documentos.

Desde já agradeço e, coloco o meu gabinete a vossa inteira disposição.

Atenciosamente,


VALDEMAR JÚNIOR
Deputado Estadual



ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA



Aprovado em Assembleia Geral
Em 14 de fevereiro de 2010



Nº Selo: 127896AAA026363-GIL
Confirme a Autenticidade: <https://gise.jtj.jus.br/Gise/servicos/Extrajudicial>
Pesquisar/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=127896AAA026363&codigoValidacao=GIL

Confere com a original a mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do art 7º "V" da Lei
8935/94, LAGOA DA CONFUSÃO-TO Data: 07/02/2017
Emot: R\$ 1,25 TFJ. R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50 ISS/R\$ 0,03 Total: R\$ 2,03

Fernanda Ferreira Sousa - Escrevente



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA LAGOA DA CONFUSÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, SEDE, FINS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º

(Denominação)

1. A Escola de Futebol Gol de Placa, também designada de Gol de Placa Lagoa, é uma associação desportiva, cultural e recreativa e foi fundada em 14 de fevereiro de 2010.
2. É insignia da Gol de Placa o logotipo, cuja descrição consta em anexo aos presente Estatuto e usara as cores laranja e branco.
3. Rege-se pelas disposições dos presentes estatuto, regulamentos internos e legislação oficial aplicável.

Art.2º

(Sede e âmbito)

1. A sede da Gol de Placa é Na Rua Jose Rodrigues nº 662, Centro, Lagoa da Confusão - TO.
2. A área de jurisdição da Gol de Placa abrange todo o território Nacional.
3. A duração da Escola de Futebol Gol de Placa é por tempo indeterminado.

Art. 3º

(Competências e fins)

1. A Gol de Placa tem como objectivo promover e fomentar o ensino e a prática desportiva, nomeadamente do futebol e a realização de atividades culturais e recreativas, entre os seus associados e, de uma maneira geral, participar no desenvolvimento da cultura a nível nacional.
2. No exercício das suas atribuições pode a Escola de Futebol Gol de Placa:
 - a) Organizar provas desportivas, atividades culturais e recreativas;
 - b) Participar em provas, jogos e atividades desportivas, culturais e recreativas oficiais ou não, de qualquer nível;
 - c) Colocar os seus jogadores em equipas profissionais nacionais ou internacionais;
 - d) Participar em competições internacionais;



- e) Realizar tudo o mais que lhe seja atribuído pelos seus estatutos e regulamentos internos.
3. A Gol de Placa reserva-se no direito de alterar a sua sede, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do país e do mundo.

CAPÍTULO II

DAS FINANÇAS DA ESCOLA

Art. 4º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Gol de Placa:

- a) O seu capital social;
- b) O produto das jóias e quotas dos sócios;
- c) Os donativos, bem como os legados e as heranças em dinheiro aceites pela Direção executiva;
- d) Os subsídios do Estado e de outras entidades públicas e privadas;
- e) As dotações e comparticipações;
- f) O produto dos empréstimos que contrair para a realização dos fins estatutários;
- g) O rendimento líquido de jogos, provas, espectáculos ou atividades desportivas, culturais e recreativas que promova ou organize;
- h) O produto de alienação de bens próprios;
- i) O produto de subscrições aberta entre os sócios para ocorrer às despesas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral;
- j) Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- k) As contrapartidas recebidas pela colocação dos jogadores em equipas profissionais;
- l) Todos os bens, valores, direitos e obrigações que adquira, seja a título oneroso, seja a título gratuito, para a realização dos seus fins que não esteja aqui previsto;
- m) Tudo mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou contrato.
- n) Receitas de parcerias e/ou convenios com o município, estado ou união e instituições particulares, clubes nacionais e internacionais.

2. As receitas da Escola ficam à guarda e responsabilidade da Direção executiva ou de quem esta entregar procuração com tais poderes.

Art. 5º

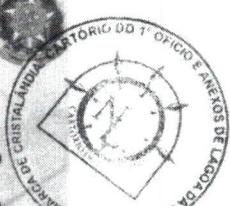
(Destino das Receitas)

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabellonato de Notas Município de Lagoa da Confusão- TO
Rua José Quintino, Qd:27, Lote 08-A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail:cartorioiolodesousa@gmail.com

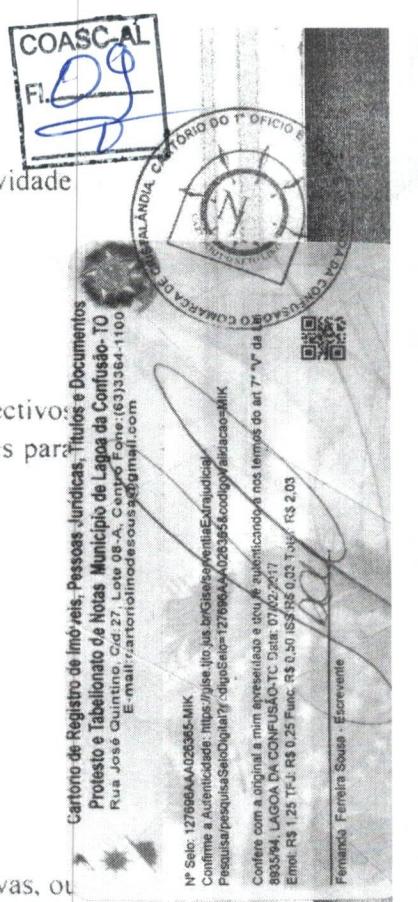
Nº Selo: 127698AAA026386-KWH
Confirme a Autenticidade: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtraJudicial>
Pesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=127698AAA026386&codigoValidacao=KWH

Confers com a original a mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do art 7º "V" da Lei
8935/94, LAGOA DA CONFUSÃO-TO Data: 07/02/2017
Email: R\$ 1,25 TFJ: R\$ 0,50 ISS:R\$ 0,03 Total: R\$ 2,03

Fernanda Ferreira Sousa - Escrivente



As receitas da Escola destinam-se ao pagamento das despesas inerentes à sua atividade e fins próprios.



Art. 6º
(Administração Financeira)

A cobrança das receitas e a realização de despesas da escola compete aos respectivos órgãos sociais, ou em quem a Direção executiva delegar de forma escrita poderes para tais, nos termos da lei, do estatuto ou dos regulamentos da Gol de Placa

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Art. 7º
(Associados)

1. Podem ser associados da Escola de Futebol Gol de Placa as pessoas coletivas, ou singulares com mais de 6 anos de idade, de qualquer nacionalidade, que gozam de boa reputação cívica e moral e manifestam este desejo.
2. A admissão de sócios é da competência da Direção executiva, sob proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.
3. Os candidatos a sócios menores de 18 anos de idade deverão ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação.
4. O número de sócios é ilimitado.

Art. 8º
(Categorias)

A Gol de Placa compreenderá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, os que criaram a Gol de Placa;
- b) Ordinários, os que vierem a ser admitidos posteriormente pela Direção, sob proposta de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Honorários, os que por terem distinguido pela prática de serviços valiosos em prol da Gol de Placa ou do desenvolvimento do desporto e da cultura física e espiritual, forem como tal distinguidos pela Assembleia Geral;
- d) Juvenis, os menores de 18 anos autorizados pelos representantes legais;
- e) Atletas, todos os indivíduos que praticam desporto ou educação física na escola ou a representem em provas ou competições, sejam elas oficiais ou não.

Art. 9º
(Alteração da Classificação)

1. Qualquer sócio que tiver de se ausentar, por tempo indeterminado, do município de Lagoa da Confusão, pode ser isento do pagamento de quotas, desde que

razões de ordem de transferência cambial impossibilitem o regular pagamento das mesmas.

2. As alterações a que se referem os parágrafos anteriores são da competência da Direção executiva.

Art. 10º

(Cartão de Identificação)

1. Os sócios fundadores, honorários e atletas têm direito ao uso de um cartão especial de identificação, de modelo a aprovar pela Direcção, o qual lhes será fornecido gratuitamente pela Gol de Placa.
2. Os sócios expulsos ou que pessa a sua desfiliação, devem devolver à Gol de Placa os respectivos cartões de identificação e todos os equipamentos que possam ter em seu poder e que sejam da propriedade da escola.

Art. 11º

(Direitos)

1. São direitos dos sócios:
 - a) Participar na vida da coletividade, nomeadamente participar e votar na Assembleia Geral;
 - b) Gozar da capacidade eleitoral ativa e passiva para os órgãos sociais da Escola;
 - c) Usufruir das vantagens e benefícios atribuídos aos sócios da Escola;
 - d) Frequentar as instalações da Escola, nos termos a definir em regulamento interno da Gol de Placa;
 - e) Participar nas actividades promovidas pelos órgãos sociais da Escola e destinados aos sócios;
 - f) Propor e apresentar a sua candidatura a qualquer órgão social da Escola;
 - g) Propor medidas que achar convenientes para a prossecução dos fins da Gol de Placa;
 - h) Exercer o direito de crítica, construtivamente, na Assembleia Geral, em relação à atuação dos órgãos sociais da Escola;
 - i) Requerer, com pelo menos mais 8 sócios, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, havendo questões graves ou de urgência que a justifica;
 - j) Apresentar o seu pedido de desfiliação de sócio, mediante carta dirigida à Direção executiva;
2. Os sócios juvenis não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), h) e i), mas poderão, no entanto, assistir às reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto.

Art. 12º

(Usufruto de direitos)

1. Só gozam dos direitos referidos no artigo anterior, os sócios que tiverem as suas quotas em dia e, ou, que não tenham sido expressamente suspensos desse gozo pela Direção executiva.
2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos, para efeitos de participação na Assembleia Geral, os sócios que, à data da reunião, não tenham mais do que duas quotas em atraso e não se encontrem suspensos por motivos disciplinares.

Art. 13º

(Deveres dos Associados)

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas Município de Lagoa da Confusão-TO
Rua José Quintino, QJ. 27, Lote 08-A, Centro Fone: (63)3364-1100
E-mail: cartoriolinode Sousa@gmail.com

Nº Selo: 127696AAA026367-SAX
Confirme a Autenticidade: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExpedjudicial>
Pesquisa/Selos/Digital?codigoSelo=127696AAA026367&codigoValidacao=SAX

Confirme com a original e mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do art 7º "V" da Lei 8935/94, LAGOA DA CONFUSÃO-TO Data: 07/02/2017
Email: R\$ 1,25 T.F: R\$ 0,25 Func: R\$ 0,05 ISS:R\$ 0,03 Total: R\$ 2,03



São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente a jóia e a sua quota, salvo tratando-se de sócio honorário;
 - b) Participar activamente na vida da Gol de Placa, nomeadamente assistindo às reuniões da Assembleia Geral, nela discutindo e votando, contribuindo, com todos os meios ao seu alcance, para a consolidação e desenvolvimento da coletividade;
 - c) Desempenhar e com zelo os cargos para que tenham sido designados ou eleitos, salvo motivo julgado justificável pela Direcção executiva;
 - d) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os estatuto e os regulamentos internos da Gol de Placa;
 - e) Acatar com urbanidade as deliberações dos órgãos sociais;
 - f) Respeitar e dignificar a Escola e proceder sempre com civismo em todos os locais de representação da mesma;
 - g) Conservar e defender o património da Gol de Placa;
 - h) Pedir por escrito a sua escusa de sócio quando não desejar continuar a fazer parte da coletividade.

Art. 14°

(Jóias e quotas)

- (Jóias e quotas)

 1. As jóias e as quotas são quantias simbólicas que deverão ser pagas, no decorso do mês que dizem respeito, somente por aqueles com capacidades financeiras, ficando os restantes, isentos do pagamento.
 2. São fixadas na Assembleia Geral, sob proposta da Direção executiva, podendo, contudo, ser delegada na Direção executiva a fixação das mesmas.
 3. O pagamento das jóias e quotas é feito na Sede da Escola podendo, entretanto, ser feito em qualquer outro local desde que a Direção executiva tenha decidido neste sentido.

Art. 15°

(Quotas)

Sendo o sócio admitido depois do dia 20, começará a pagar as quotas no mês seguinte. (Quotas)

Art. 16°

(Isenções)

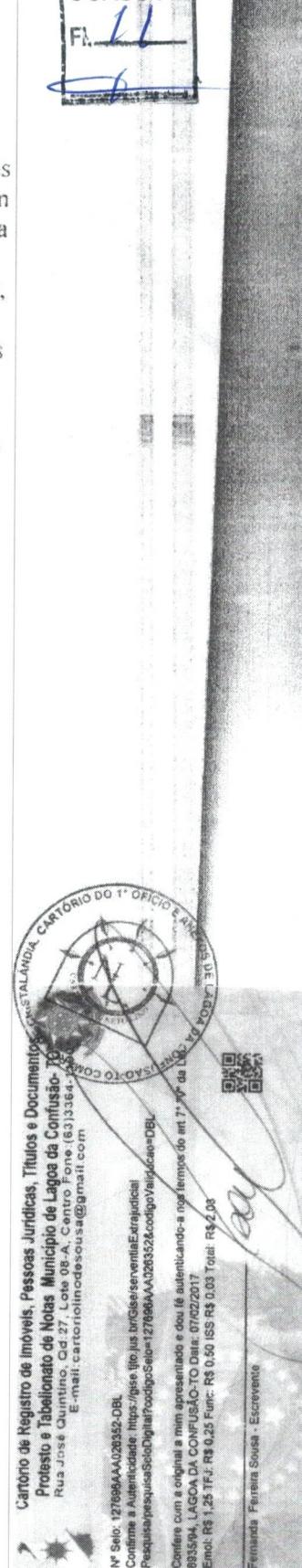
- (Isenções)

 1. Quando um sócio tiver em atraso mais de três quotas será chamado, por escrito, pela Direção executiva, para apresentar uma justificativa e constatando-se a falta de capacidades financeiras, será isento do pagamento das mesmas.
 2. Compete à Direção executiva declarar a isenção, a que se refere o número anterior.
 3. O sócio que beneficie dessa isenção, passará a pagar as respectivas quotas se demonstrar já possuir capacidades para tal.

Art. 17º

(Disciplina)

Todos os sócios estão sujeitos à disciplina da Gol de Placa. (Disciplina)





Art. 18º

(Faltas disciplinares)

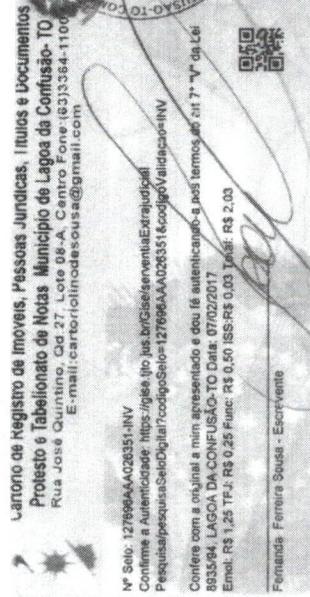
Consideram-se faltas disciplinares todas as infracções do presente estatuto e regulamentos da Escola, nomeadamente:

- a) A violação dos deveres dos sócios;
- b) A prática de atos contrários aos interesses materiais e morais da Gol de Placa ou que, de uma forma ou de outra, a desacreditem;
- c) A ofensa à honra e consideração dos membros dos corpos diretivos da Escola, de outros clubes ou associações similares ou ainda dos organismos estatais desportivos, no exercício ou por causa desse exercício;
- d) A condenação definitiva por crime.

Art. 19º

(Sanções disciplinares)

1. Pelas faltas disciplinares os sócios estão sujeitos às sanções seguintes:
 - a) advertencia verbal;
 - b) advertencia escrita;
 - c) Suspensão até dois anos;
 - d) Expulsão.
2. As penas são aplicadas e graduadas pelos órgãos competentes, tendo sempre em conta as circunstâncias objetivas e subjetivas dos fatos e seus agentes.
3. Salvo o caso de advertencia verbal, em nenhum outro caso pode ser imposta qualquer das outras sanções, sem que tenha havido inquérito prévio a realizar pelo Conselho Fiscal e em que ao sócio inquerido seja dada a possibilidade de se defender.
4. O inquérito será determinado pela Assembleia Geral ou pela Direção executiva.
5. As sanções aplicadas sem procedência de inquérito são consideradas inexistentes.



Art. 20º

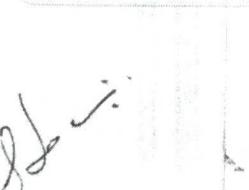
(Competência disciplinar)

Têm competência para impôr sanções disciplinares:

- a) A Assembleia Geral, quanto a qualquer das penas do artigo 19º;
- b) A Direção executiva, quanto às de advertencias e suspensão por tempo não superior ao de uma gerência, assim como a demissão nos termos do nº 2 do artigo 16º.

Art. 21º

(Dos recursos)



1. Da decisão de expulsão e das decisões disciplinares da Direção executiva, excetuando as de advertência, cabe recurso para Assembleia Geral a ser interposto pelo requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação escrita da decisão ao (s) sócio (s) a que respeite (m).
 2. A Assembleia Geral, após ouvir em alegações orais o (s) sócio (s) em questão e o Presidente da Direção executiva e, apreciada a prova escrita, testemunhal ou documental, decidirá, definitivamente, podendo, contudo, determinar a realização, por parte do Conselho Fiscal, de outras diligências que acharem convenientes.
 3. O recurso a que se refere este artigo tem efeito suspensivo.

Art. 22°

(Louvores)

1. Os sócios poderão ser louvados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção executiva ou de pelo menos 8 sócios, quando, pela sua conduta tenham contribuído, de modo relevante, para o prestígio ou progresso da Gol de Placa.
 2. O louvor constitui uma circunstância de elevado valor atenuante na apreciação das infrações disciplinares e na aplicação e graduação das sancções.

Art. 23º

(Registros disciplinares)

As sanções e os louvores constarão do registro disciplinar do sócio.

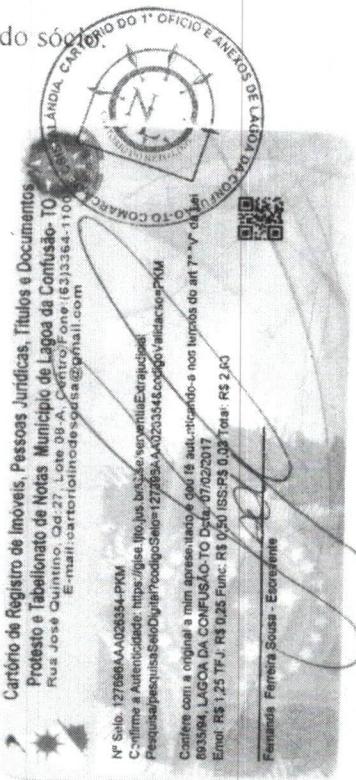
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 24º
(Órgãos)

São órgãos da Escola de Futebol Gol de Placa:

- a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção Executiva;
 - c) O Conselho Fiscal.

Secção I - Da Assembleia Geral





Art. 25º

(Composição, Reunião e Convocação)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Gol de Placa e é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, normalmente no mês de fevereiro, e extraordinariamente, a pedido da Direção executiva, do Conselho Fiscal ou a pedido de 8 sócios em pleno gozo dos seus direitos.
3. A convocação da sessão ordinária da Assembleia Geral, é da competência do Presidente da Mesa ou de quem o substitua, depois da deliberação da Mesa.
4. Os requerimentos referidos para a convocação da secção extraordinária da Assembleia Geral, deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deles constarão sempre a sua fundamentação estatutária e a ordem de trabalhos, explicitada de forma objetiva, a qual não poderá ser alterada.
5. As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, pelo Presidente da Mesa ou de quem o substitua, devendo na convocatória constar a proposta de ordem do dia.
6. A Assembleia Geral ficará validamente constituída à hora indicada na convocatória, estando presente a maioria simples dos seus membros.
7. Não havendo quorum a Mesa marcará uma outra reunião, para duas horas depois, e dará início aos trabalhos, meia hora depois, com qualquer número de sócios, sendo válidas todas as resoluções da Assembleia Geral.

Art. 26º

(Competência)

1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos da Escola;
- b) Discutir e aprovar o orçamento e o programa de atividades da Escola para o ano seguinte;
- c) Discutir e aprovar o relatório e as contas da gerência anterior;
- d) Deliberar sobre alterações aos Estatutos;
- e) Homologar os regulamentos internos aprovados pela Direção executiva;
- f) Fixar a jóia e as quotas dos sócios, sob proposta da Direção executiva;
- g) Declarar e retirar a qualidade de sócio honorário;
- h) Conceder louvores aos sócios, sob proposta da Direção executiva;
- i) Exercer competência disciplinar nos termos dos Estatutos;
- j) Ratificar despesas extraordinárias não orçamentadas, que tenham sido realizadas pela Direção executiva;
- k) Apreciar a atividade dos demais órgãos sociais;
- l) Discutir ou deliberar sob quaisquer assuntos que interessem à vida colectiva e aos fins da Escola.

2. A Assembleia Geral pode delegar na Direção executiva a fixação da jóia e das quotas.

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabelionato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Cid:27, Lote 08-A, Centro Fone: (63)3364-1780
E-mail: cartorioilhodesousa@gmail.com



Nº Selo: 127693AAA026353-SYS
Confirme a Autenticidade: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/ser-entitaExtrajudicial/PesquisaSelosDigital?codigoSelo=127693AAA026353&codigoValidacao=SYS>
Confirme com a original a mim apresentado e dou fé autenticando-o nos termos do art 7º "V" da Lei 8935/94. LAGOA DA CONFUSÃO-TO Data: 07/02/2017
Em: R\$ 1,25 TFJ: R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,03 Total: R\$ 2,00



Art. 27º
(Deliberação)

1. A Assembleia Geral delibera por maioria simples de votos, dos sócios presentes.
 2. No caso de empate, decidirá o voto de qualidade do Presidente da Assembleia.
 3. A alteração dos Estatutos da Escola depende do voto favorável de pelo menos dois terços e mais um dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
 4. Para efeitos deste artigo, qualquer sócio pode fazer-se representar por outro em pleno gozo dos seus direitos, não podendo, contudo, representar mais do que um membro da Escola sendo este por procuração reconhecido firma.
 5. A votação é nominal, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 28°

(Presença obrigatória)

(Presença obrigatória)
Os membros da Direção executiva e do Conselho Fiscal assistem obrigatoriamente às reuniões da Assembleia Geral, salvo motivo devidamente justificado.

Secção II – Da Mesa da Assembleia Geral

Art. 29º

(Natureza e composição)

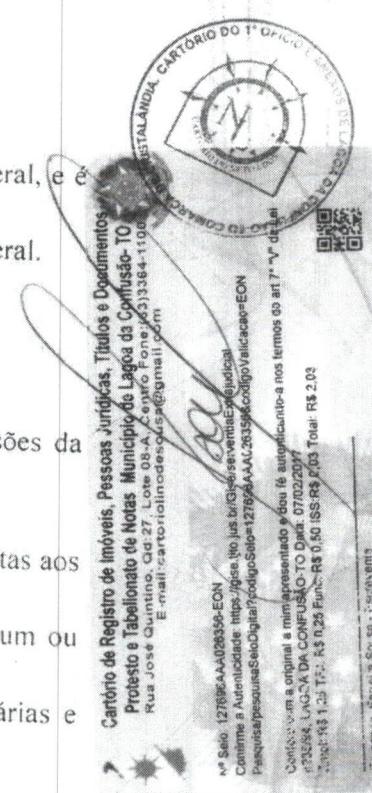
1. A Mesa é o órgão que assegura e conduz os trabalhos da Assembleia Geral, e é composta pela Direção executiva Executiva.
 2. Os membros da Mesa tomarão posse perante o Plenário da Assembleia Geral.

Art. 30°

(Competência da Mesa)

1. Compete em especial, à Mesa:

 - a) Assegurar o bom funcionamento e o respectivo expediente das sessões da Assembleia Geral;
 - b) Informar os associados das deliberações da Assembleia Geral;
 - c) Organizar os cadernos de recenseamento e apreciar as reclamações feitas aos mesmos;
 - d) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão ou de renúncia de um ou mais dos seus membros;
 - e) Convocar e coordenar o funcionamento de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.



Art. 31°

(Distribuição de tarefas)

1. Compete em especial ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir à Assembleia Geral;
 - b) Conferir posse a todos os membros dos órgãos eleitos;
 - c) Coordenar a atividade da Mesa e presidir as suas reuniões;
 - d) Marcar a data e convocar as Sessões da Assembleia Geral;
 - e) Comunicar à Direção executiva e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - f) Assistir sem direito a voto as reuniões da Direção executiva;
 - g) Assinar as atas e a correspondência da Assembleia.
2. Compete em especial ao Vice-Presidente da Mesa:
- a) Coadjuvar o Presidente;
 - b) Suprir os impedimentos do Presidente;
 - c) Assistir às reuniões da Direção executiva sem direito a voto.
3. Compete em especial ao Secretário da Mesa:
- a) Assegurar todo o expediente da Assembleia Geral;
 - b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
 - c) Elaborar e assinar as Atas da Assembleia Geral e das reuniões da Mesa e conservar os respetivos livros;
 - d) Informar os associados, por circulares ou publicações, das deliberações da Assembleia Geral.

Art. 32º

(Funcionamento)

A Mesa só poderá reunir, desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente ou quem o substitua Voto de Qualidade.

Secção III - Da Direcção

Art. 33º

(Natureza, Composição, Reunião e Convocação)

1. A Direção executiva é o órgão executivo da Escola de Futebol Gol de Placa e é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.
2. A Direção executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou de três dos seus restantes membros, devendo lavrar-se a Ata de cada reunião.
3. A convocatória para as reuniões é feita pelo Presidente, e com a antecedência necessária com vista à participação efectiva dos outros membros.
4. Com a convocatória deverá ser enviado o projecto da ordem do dia ou, tratando-se de reunião extraordinária, a ordem do dia estabelecido. Deverá ser também indicada a respectiva data bem como a hora e o local.

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabellonato de Notas. Município de Lagoa da Confusão-TO
Rua José Quintino, Qd.27, Lote 08-A, Centro Fone: (62)3364-1100
E-mail: cartorioolinodesousa@gmail.com

Nº Selo: 127896AAA026358-EXW
Confirme a Autenticidade: <https://gise.tjto.jus.br/Giso/serventiaExpedicaoDigital>
Pesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=127896AAA026358&codigoValidacao=EXW

Confere com o original a mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do art. 7º "V" da Lei
8935/94, LAGOA DA CONFUSÃO-TO Data: 07/02/2017
Emol: R\$ 1,25 TFJ: R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,03 Total: R\$ 2,03

Fernanda Ferreira Sousa - Escrivente





Art. 34º
(Competência)

1. Compete à Direção executiva:

- a) Gerir e coordenar a Escola, promovendo o seu desenvolvimento e administrando o patrimônio social;
- b) Representar a Escola em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para atos determinados;
- c) Promover atividades desportivas, culturais e recreativas e apoiar as iniciativas válidas dos sócios;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, o Estatuto e os regulamentos da Escola e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Admitir ou propôr sócios, nos termos do Estatuto;
- f) Exercer competência disciplinar, nos termos dos Estatuto;
- g) Admitir, suspender, dispensar, remunerar e dirigir o pessoal assalariado ou contratado necessário às atividades e fins da Escola;
- h) Criar comissões de estudos ou de trabalhos integradas por sócios ou dirigida por um dos seus membros;
- i) Elaborar e aprovar regulamentos internos e, após parecer do Conselho Fiscal, submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;
- j) Elaborar o orçamento e o programa de atividades anuais e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral, na última seção ordinária do ano anterior a que respeitar;
- k) Elaborar o relatório e as contas da gerência e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária do ano seguinte àquele a que respeitam;
- l) Obrigar a Escola em qualquer ato ou contrato necessário ou conveniente aos fins do mesmo, ouvindo o Conselho Fiscal e obtido o parecer da Assembleia Geral, nos casos em que, por lei ou pelos Estatutos, ela seja exigida;
- m) Autorizar ou realizar despesas extraordinárias não orçamentadas que se mostrem necessárias ou convenientes, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, e sujeito a ratificação da Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária seguinte;
- n) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando questões graves e urgentes o justifiquem;
- o) Apresentar à Assembleia propostas adequadas à consolidação e ao desenvolvimento da escola;
- p) Exercer os poderes delegados pela Assembleia Geral;
- q) Tudo o mais que lhe for determinado pela Assembleia Geral ou atribuído por lei ou pelos Estatutos e regulamentos da escola.

2. A escola não pode ser obrigada em atos ou contrato estranhos aos seus fins, respondendo, individualmente, os dirigentes que agirem contrariamente aos fins a que se propõe a Escola.

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabellonato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd. 27, Lote 08-A, Centro Fone: (63) 3364-1100
E-mail: cartorio.lagoadalconfusao@gmail.com

Nº Selo: 127698AAA026355-YCD
Confirme a Autenticidade: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicial>
Pesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=127698AAA026355&codigoValidacao=YCD

Conforme com o original e não apresentado e dou fé autenticando-nos termos do art. 2º "V" da Lei
8935/94, LAGOA DA CONFUSÃO - TO Data: 07/02/2017

E-mail: R\$ 1,25 TFR: R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,03 Total: R\$ 2,03

Fernanda Ferreira Sousa - Escrivente





Art. 35º

(Distribuição de tarefas)

1. Incumbe ao Presidente da Direção executiva:

- a) Presidir as reuniões e coordenar as atividades da Direção executiva, gozando de Voto de Qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as atividades e a vida da Escola;
- c) Representar a Escola, salvo delegação expressa da Direção executiva em outra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar atas, certidões e documentos da Direção executiva, bem como a correspondência da escola;
- f) Supervisionar e orientar a atividade dos restantes membros da Direção executiva;
- g) Tudo o mais que lhe for determinado pela Assembleia Geral, pelos Estatutos e regulamentos da escola ou pela Lei.

2. O Presidente é coadjuvado e substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

3. Compete ao Secretário preparar e apresentar em reuniões da Direção executiva, todos os assuntos que careçam de deliberações bem como lavrar e assinar, conjuntamente com o Presidente, as atas das reuniões da Direção, assegurar o expediente da mesma e substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente.

4. Cabe ao Tesoureiro:

- a) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas da Escola, assinando os respectivos recibos conjuntamente com o Presidente;
 - b) Liquidar as despesas autorizadas;
 - c) Escriturar, sob a sua responsabilidade, os livros de receitas e despesas;
 - d) Apresentar à Direção executiva, na primeira reunião de cada mês um balanço relativo ao mês anterior e que, após aprovação, ficará à disposição dos sócios, nas instalações da Escola;
 - e) Assinar, conjuntamente com o Presidente ou outro membro da Direção executiva devidamente credenciado para o efeito, cheques e outros documentos para levantamento dos fundos da Escola ou a ele distribuídos.
5. Os vogais desempenham as tarefas a eles distribuídas pela Direção e coadjuvam os demais membros.

Art. 36º

(Quorum e deliberação)

1. A Direção executiva fica validamente constituída com a presença de, pelo menos, quatro dos seus membros.
2. A Direção deve procurar o consenso para as suas deliberações. Não sendo possível o consenso, ela deliberará com o mínimo de quatro votos favoráveis.
3. A votação é nominal e não são permitidas obstenções.

Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabellonato de Notas - Município de Lagoa da Confusão - TO
Rua José Quintino, Qd 27, Lote 01-A, Centro, Fone: (65) 3364-3100
E-mail: cartorio.tedesco.s@gmail.com

Nº Selo: 127696AA/020357-YAX
Confirma a Autenticidade: <http://lagoadatconfusao.tabelionato.legis.tce TO/127696AA/020357-YAX>
Preencha e peçam a Selaria Digital Código de Selaria 127696AA/020357-YAX
Conforme com a mina apresentada e do(a) tabelião(a) a nos termos do art 71, Vº da
895/94, LAGOA DA CONFUSÃO - TO Data: 07/02/2017
Email: R\$ 1,25 TEF: R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,03 Total: R\$ 2,03

Fernanda Ferreira Souza - Executante

4. Os membros vencidos têm direito de fazer constar da ata a sua declaração de voto.

Art. 37º

(Demissão ou vacatura)

Estando demissionária a Direção executiva ou no mínimo três dos seus membros, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para eleição da nova Direção executiva ou o preenchimento das vagas, conforme os casos.

Secção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 38º

(Natureza, composição e reunião)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade económico-financeira da Gol de Placa e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, de entre os seus membros, por sufrágio direto e secreto.
2. Igualmente serão eleitos dois suplentes.
3. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, neste caso por iniciativa do Presidente ou a pedido da Direção executiva.
4. O aviso convocatório deve ser enviado a todos os membros do Conselho, com pelo menos dez dias de antecedência, salvo urgência devidamente justificada.

Art. 39º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal.
 - a) Zelar pelo cumprimento das Leis, Estatutos e regulamentos da Escola e pela correta prossecução dos fins a que a mesma se propõe;
 - b) Dar pareceres, nos casos previstos nos Estatutos, sempre que a Assembleia Geral ou a Direção executiva o solicitar;
 - c) Realizar inquéritos disciplinares ordenados pela Assembleia Geral ou pela Direção executiva;
 - d) Solicitar à Direção executiva informações e documentos relativos à vida e atividade da Escola;
 - e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando questões graves e urgentes o justifiquem e a Direção executiva não tome oportunamente a iniciativa de o fazer;



Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Protesto e Tabellionato de Notas Município de Lagoa da Confusão-TO
Av. José Quintino, Qd: 27, Lote 08-A, Centro Fone: (63) 3364-1100
E-mail: cartorioimobdesousa@gmail.com

Nº Selo: 127698AAA026369-QTV
Confirme a Autenticidade: <https://gsse.tjto.jus.br/GSSE/severiniaoExtrajudicial>

Pesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=127698AAA026369&codigoValidacao=QTV

Confere com a original a mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do art 7º "V" da Lei 6935/94, LAGOA DA CONFUSÃO-TO Data: 07/02/2017

Emol. R\$ 1,25 TFJ: R\$ 0,50 ISS:R\$ 0,03 Total: R\$ 2,03

- f) Fiscalizar as contas da Escola, podendo consultar os livros e a documentação da Escola, sempre que o entender e ao menos uma vez por trimestre, devendo também ser-lhes remetidos pela Direção executiva os balancetes mensais;
- g) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- h) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei, pelos estatutos, pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros as competências referidas nas alíneas c) e f) do número antecedente.

Art. 40º

(Distribuição de tarefas)

1. Ao Presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir, coordenar e dinamizar a atividade do Conselho e assinar as atas e a correspondência do mesmo como dos outros órgãos sociais.
2. O Presidente é coadjuvado ou substituído, nas suas faltas ou nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.
3. Ao Secretário incumbe lavrar e subscrever as atas das reuniões do Conselho, conservar o respectivo livro e assegurar o expediente. Cabe-lhe substituir o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente.
4. Os Suplentes substituem os membros efetivos, por ordem de eleição.

Art. 41º

(Quorum e deliberação)

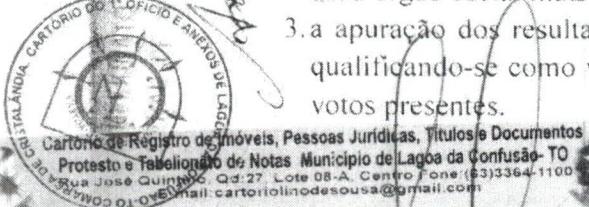
1. O Conselho Fiscal fica validamente constituído com a presença de, pelo menos, três membros.
2. O Conselho Fiscal delibera por três votos favoráveis pelo menos.
3. Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto nos números 2 e 3 do artigo 36º.

Secção V - Disposições comuns a todos os órgãos sociais

Art. 42º

(Processo de eleição)

1. As eleições para os cargos sociais far-se-ão de 4 em 4 anos em lista completa e por escrutínio secreto.
2. Cada lista será composta de candidatos em número igual ao dos necessários para cada órgão social mais dois suplentes.
3. a apuração dos resultados far-se-á pelo número de votos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedora a que obtiver pelo menos a maioria absoluta dos votos presentes.



Nº Selo: 127696AAA026362-HMJ
Confirme a Autenticidade: <https://rse.tjto.jus.br/Gise/sorvetaExtrajudicial>
Pesquisa/SeloDigital?codigoSelo=127696AAA026332&codigoValidacao=HMJ

Confere com o original a mim apresentado e dou fá autenticando-a nos termos do art 7º "V" da Lei
8935/94, LAGOA DA CONFUSÃO-TO Data: 07/02/2017
Email: R\$ 1,25 TFJ: R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,03 Total: R\$ 2,03



4. Não se obtendo a maioria absoluta a que se refere o número anterior proceder-se-á a apuração dos votos, sendo eleitos os candidatos que, para os respectivos cargos, obtiveram o maior número de voto.

Art. 43º
(Reeleição)

É permitida a reeleição para os cargos sociais.

Art. 44º
(Reuniões)

1. As reuniões ordinárias dos órgãos sociais dividem-se em dois períodos: o de antes da ordem do dia e o da ordem do dia.
2. O período antes da ordem do dia destina-se a:
 - a) Adoção do projecto da ordem do dia apresentado pelo Presidente;
 - b) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
 - c) Leitura da correspondência de interesse;
 - d) Informações, intervenções e esclarecimentos gerais, por período não excedente a trinta minutos.
3. O período da ordem do dia destina-se à análise e deliberação sobre os assuntos inscritos na ordem de trabalho.
4. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia estabelecida pela entidade que tiver tido a iniciativa da sua convocação.

Art. 45º
(Actas)

1. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas, em livros próprios, contendo à margem a lista dos sócios presentes. As atas são aprovadas na reunião seguinte àquela a que respeitam e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
2. Nos casos em que, por motivo de urgência ou o órgão assim delibera, as atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minutas, no final da reunião a que respeitam.

Art. 46º
(Lei Subsidiária)

Nos casos omissos, aplica-se à competência, convocação, funcionamento e deliberação dos órgãos sociais o disposto nos regulamentos internos da Gol de Placa.

Capítulo V - Disposições finais e transitórias

Art. 47º
(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Art. 48º
(Vinculação)

A Escola obriga-se, em quaisquer atos ou contratos:

- Pela assinatura do Presidente da Direção executiva;
- Pela assinatura de mandatário especial;
- Pela assinatura de outros membros da Direção executiva expressa e essencialmente credenciados para o efeito.

Art. 49º
(Extinção)

A Gol de Placa só se extingue quando votado por unanimidade de todos os seus associados.

Os sócios fundadores:

1. Alan Coelho dos Santos *Alan C. dos Santos*
2. Josias Francisco Reis *Josias Francisco Reis*
3. Evandro Ramos Rodrigues *Evandro R. Rodrigues*
4. Adriano Camara de Souza *Adriano Camara de Souza*
5. Fernando da Luz Santos *Fernando da Luz Santos*
6. Fernanda Ferreira Souza *Fernanda Ferreira Souza*
7. Marcos Alessandro Camara de Souza *MARCOS A. C. Souza*
8. Itacir Antonio Roieski *Itacir Antonio Roieski*

Advogado:

JUSCELIN MAGNAGO QUARI
OAB-TO 1103
Advogada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.830.317/0001-34
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/09/2010

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA LAGOA DA CONFUSÃO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GOL DE PLACA LAGOA DA CONFUSÃO

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.91-1-00 - Ensino de esportes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R JOSE RODRIGUES

NÚMERO
662 COMPLEMENTO
QUADRA73 LOTE 01

CEP
77.493-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
LAGOA DA CONFUSÃO

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(63) 9238-6501

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/02/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/06/2025** às **15:35:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Associação Escola de Futebol Gol de Placa Lagoa da Confusão, inscrita no CNPJ nº 12.830.317/0001-34, é uma entidade de relevante interesse social para o município de Lagoa da Confusão - TO.

A referida associação desenvolve importantes atividades esportivas e sociais, promovendo a inclusão, a educação e o bem-estar de crianças, adolescentes e jovens da nossa comunidade, por meio da prática do esporte e da formação de valores éticos e cidadãos.

Reconheço e atesto a contribuição da Associação Escola de Futebol Gol de Placa para o fortalecimento do esporte e da cidadania em nosso município, sendo, portanto, merecedora do apoio e do reconhecimento do Poder Público e da sociedade em geral.

Lagoa da Confusão - TO, 02 de junho de 2025.

Vereador Alan Coelho
Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO



ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA

CNPJ nº 12.830.317/0001-34

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO, ATUALIZAÇÃO DE TELEFONE, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2025, às 19h30min, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a Associação Escola de Futebol Gol de Placa, na então sede situada à Rua José Rodrigues, nº 662, Quadra 73, Lote 01, Bairro Centro, Lagoa da Confusão/TO, em conformidade com o Estatuto Social e convocação realizada previamente. A Assembleia foi aberta pelo Presidente da Associação, Sr. Fernando da Luz Santos, CPF nº 015.552.401-19, que agradeceu a presença de todos e convidou o Sr. Adriano Câmara de Souza CPF nº 788.694.391-00 para secretariar os trabalhos. O Presidente informou que a Assembleia tinha por finalidade:

- 1) deliberar sobre a mudança de endereço e atualização de telefone da sede da Associação;
- 2) realizar a eleição e posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o **mandato de 2 (dois) anos**. 1. Mudança de Endereço e Atualização de Telefone. O Presidente explicou aos presentes a necessidade de alteração do endereço da sede da Associação, para um local mais adequado às atividades e necessidades da entidade, bem como a atualização do número de telefone. Colocada a proposta em votação, foi aprovada por unanimidade a alteração, ficando o novo endereço da sede assim definido. Novo Endereço: Rua 24 de Novembro, nº 634, Quadra 02, Lote 19, Bairro de Deus, Lagoa da Confusão/TO. CEP77.493-000. Novo Telefone de contato: (63) 99229-7694.
ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA -Em seguida, foi aberta a pauta para eleição e posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação. Aberto o prazo para apresentação de chapas, foi inscrita uma chapa única. Submetida à votação, a chapa foi aprovada por unanimidade pelos associados presentes. A nova composição da Diretoria ficou assim definida:
DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Fernando da Luz Santos - CPF nº 015.552.401-19 Vice-Presidente: Marcos Alessandro Câmara de Souza - CPF nº 914.734.381-87, Secretário: José Leonardo Siqueira CPF nº 033.266.126-13, Tesoureiro: Adriano Câmara de Souza CPF nº 788.694.391-00 Vogal: José Clésio Gomes do Nascimento CPF nº 929.785.921-68
CONSELHO FISCAL: Presidente: Bruno Gomes Rocha CPF nº 012.954.291-10

Vogais: Francisco Talvani Dantas - CPF nº 875.159.621-00
José Antônio da Luz Santos - CPF nº 822.595.691-53

Após a apuração e confirmação da eleição, os membros da nova Diretoria foram imediatamente empossados, passando a exercer suas funções pelo período de 2 (dois) anos, a partir desta data. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia às ____ horas. Eu, José Leonardo Siqueira, Secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros presentes. Lagoa da Confusão/TO, 28 de maio de 2025.

Fernando da Luz Santos

Fernando da Luz Santos

Presidente

José Leonardo Siqueira

José Leonardo Siqueira

Secretário

Demais associados presentes (se necessário listar nomes e CPF):

Fernando Gomes Rocha 012.954.291-10

Floriano Câmaras de Souza 708.694.391-00

MACAS ALESSANDRO CÂMARA DE SOUZA 914.734.381-87

Geníclio Gomes de Oliveira 929.785.921-68

Francisco Talvani Dantas 875.159.621-00

Frederico Ferrara de Oliveira 032.770.331-80

José Antônio da Luz Santos 822.595.691-53

Sebastião da Silva Viana 907.936.851-04

Wilton Fernando de Oliveira 758.778.993-04

Elton Paes da Silva Pereira 012.919.161-03

1º OFÍCIO E REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS



REGISTRO/AVERBAÇÃO-RCPJ

Selo(s): 127696AAA374690-PKV, 127696AAA374691-HPY
LAGOA DA CONFUSÃO-TO, 02/06/2025 15:45:00. PROTOCOLO: 3748
LIVRO A, REGISTRO 363, AV-12
EMOL.: 16,78 TFJ.: 8,93 FUNC.: 13,78 FSE.: 2,69 ISS.: 0,51 TOTAL: 42,69
<https://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/QRIC=127696AAA374690E+PKV>





ATA DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA ASSEMBLEIA GERAL / REUNIÃO DE DIRETORIA

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2025, às 19:30 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados da ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA, conforme previsto no estatuto social, para fins de proceder à Rerratificação da Ata da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO, ATUALIZAÇÃO DE TELEFONE, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA, realizada em 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 2025, devidamente registrada sob o número 363/AV-12, protocolo 3748 em 02/06/2025 no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica Lagoa da Confusão/TO, tendo em vista a necessidade de corrigir/ajustar as informações constantes naquela ata. Verificou-se que houve necessidade de alteração e retirada das vogais da Diretoria e Conselho Fiscal, e diante disso, resolve-se:

RERRATIFICAR a Ata da ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA realizada em 28/05/2025, no seguinte sentido:

Onde se lê:

DIRETORIA EXECUTIVA:- Presidente: Fernando da Luz Santos - CPF nº 015.552.401-19 Vice-Presidente: Marcos Alessandro Câmara de Souza - CPF nº 914.734.381-87, Secretário: José Leonardo Siqueira CPF nº 033.266.126-13, Tesoureiro: Adriano Câmara de Souza CPF nº 788.694.391-00

Vogal: José Clésio Gomes do Nascimento CPF nº 929.785.921-68

CONSELHO FISCAL: Presidente: Bruno Gomes Rocha CPF nº 012.954.291-10 Vice-Presidente: Sebastião da Silva Morais CPF nº 902.936.811-04 Secretário: Rodrigo Ferreira de Oliveira CPF nº 032.770.331-80



Vogais: Francisco Talvani Dantas - CPF nº 875.159.621-00 José Antônio da Luz Santos - CPF nº 822.595.691-53

Leia-se:

DIRETORIA EXECUTIVA:- Presidente: Fernando da Luz Santos - CPF nº 015.552.401-19 Vice-Presidente: Marcos Alessandro Câmara de Souza - CPF nº 914.734.381-87, Secretário: José Leonardo Siqueira CPF nº 033.266.126-13, Tesoureiro: Adriano Câmara de Souza CPF nº 788.694.391-00

CONSELHO FISCAL: Presidente: Bruno Gomes Rocha CPF nº 012.954.291-10 Vice-Presidente: Sebastião da Silva Morais CPF nº 902.936.811-04 Secretário: Rodrigo Ferreira de Oliveira CPF nº 032.770.331-80.

As demais cláusulas, deliberações e termos da ata anteriormente lavrada permanecem inalterados e em pleno vigor.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Rerratificação, que, após lida e achada conforme, Eu, José Leonardo Siqueira, Secretário, lavrei a presente ata rerratificação, que após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros presentes. Lagoa da Confusão/TO, 28 de maio de 2025.

Lagoa da Confusão/TO 26/09/2025

Presidente da Assembleia

Fernando da Luz Santos – CPF nº 552.401.19

Secretário(a) da Assembleia

José Leonardo Siqueira – CPF nº 033.266.126-13

COASC-AL
F. 29

Demais presentes

François Sghamì Dants
Pedrogo F. de Oliveira
Adriano Câmara de Sáa
Bernardo da Veig Santos
Sebastião da Silveira
José Cláudio Gomes do Nascimento
Marcos Alessandro Câmara de Souza
Bruno Gomes Raha
José Leonardo Pugueira
Jorge Antônio da Veig Santos



1º OFÍCIO E REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Rua José Góisimo - Centro - Uruaçu - Confusão - TO - CEP: 77.450-000 - Tel: (63) 3204-1100 - e-mail: confusao@coasc.al.gov.br

REGISTRO/AVERBAÇÃO-RCPJ

Selo(s): 127696AAA404546-NED, 127696AAA404547-KWD
PROTÓCOLO: 3771 DE 01/10/2025
LIVRO A, REGISTRO 363, AV-13 DE 01/10/2025
LAGOA DA CONFUSÃO-TO, 01/10/2025
EMOL.: 16,78 TFJ.: 8,93 FUNC.: 13,78 FSE.: 2,69 ISS.: 0,51 TOTAL: 42,69
[HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/QRCode/127696AAA404546&V=NED](https://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/QRCode/127696AAA404546&V=NED)

ADRIANA MILAGRE DIAS LINO - OFICIAL SUBSTITUTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



48626992/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

FERNANDO DA LUZ SANTOS

OU

CPF n. 015.552.401-19

Certidão emitida em 30/05/2025, às 08:51:05 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

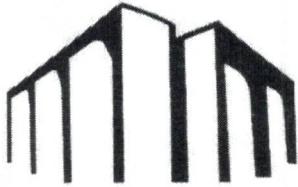
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 29/05/2025, às 10:11:44.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 48626992

Código de Validação: 9991 7710 5510 51D8 56E9 CA7C D4EA 8E6B

Data da Atualização: 29/05/2025, às 10:11:44





1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 6056e5c7

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

FERNANDO DA LUZ SANTOS

CPF n. 015.552.401-19

Certidão emitida em: 30/05/2025, às 09:05:05 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 30/05/2025, 09:05:07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FERNANDO DA LUZ SANTOS
CPF: 015.652.401-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:47:28 do dia 25/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2025.

Código de controle da certidão: **F6A2.541A.8502.2736**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6710486

COASC-AL
33
F



Validador

61945660092607120325369265079599

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: FERNANDO DA LUZ SANTOS

CPF: 015.552.401-19

ENDEREÇO: RUA 24 DE NOVEMBRO, S/Nº, QDRA 02, LOTE31 - CENTRO

MUNICÍPIO: LAGOA DA CONFUSAO - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 30 de Maio de 2025 - 07h 55m 30s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: FERNANDO DA LUZ SANTOS
CPF/CNPJ: 015.552.401-19
Endereço: 24 DE NOVEMBRO, Nº0, QD. 02, LT20, QD 02 LT 20
Bairro: CARLOS LUCAS
Cidade: LAGOA DA CONFUSÃO-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: -

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 07140 - 1 Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº - CTM. Emitido em: 26/08/2025 Validade: 25/10/2025 Código Verificador: DjY9stxvPEdK	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

COASC AL
Fl. 35
F. 35

48627185/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MARCOS ALESSANDRO CAMARA DE SOUZA

OU

CPF n. 914.734.381-87

Certidão emitida em 30/05/2025, às 08:56:25 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

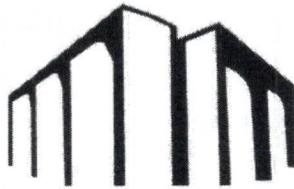
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 29/05/2025, às 10:11:44.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 48627185

Código de Validação: E478 F6B3 D0B5 BFE8 4032 F283 50EA 6978

Data da Atualização: 29/05/2025, às 10:11:44





1^a INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. f85e40b9

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MARCOS ALESSANDRO CAMARA DE SOUZA

CPF n. 914.734.381-87

Certidão emitida em: 30/05/2025, às 09:08:52 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 30/05/2025, 09:08:53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARCOS ALESSANDRO CAMARA DE SOUZA
CPF: 914.734.381-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:31:20 do dia 07/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2025.

Código de controle da certidão: **72C6.3AD5.5AD1.E051**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6710510



Validador

89452735072055673929671386271759

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: MARCOS ALESSANDRO CÂMARA DE SOUZA.

CPF: 914.734.381-87

ENDEREÇO: RUA MANOEL PEREIRA ALVES N° 1001 CENTRO

MUNICÍPIO: LAGOA DA CONFUSÃO - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 30 de Maio de 2025 - 08h 03m 00s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: MARCOS ALESSANDRO CAMARA DE SOUZA

CPF/CNPJ: 914.734.381-87

Endereço: ANTONIO ALVES DUARTE, N°0, QD. 19, LT03

Bairro: CENTRO

Cidade: LAGOA DA CONFUSÃO-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 06326 - 1 Dispositivo Legal: Lei Complementar N° - CTM. Emitido em: 27/03/2025 Validade: 26/05/2025 Código Verificador: rqW2mRDrsfrN</p>	



Nº 367401472025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Policia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **JOSE LEONARDO SIQUEIRA**, pais de nacionalidade Brasil, filho(a) de **ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA SIQUEIRA** e **MARIA NOEME FERREIRA SIQUEIRA**, nascido(a) aos 28/04/1977, natural de Bocaiúva-MG, CI 10172453 Ssp MG, CPF 033.266.126-13.

Esta certidão foi expedida em **07/11/2025** às **22:13** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac>", e digitando o número da certidão 367401472025.



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS



1^a INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. 2b7b237a

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

JOSE LEONARDO SIQUEIRA

CPF n. 033.266.126-13

Certidão emitida em: 29/05/2025, às 11:05:06 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
 - b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
 - c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
 - d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
 - e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
 - f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
 - g) Certidão expedida nos termos da Resolução nº 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta nº 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
 - h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 29/05/2025, 11:05:06



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE LEONARDO SIQUEIRA
CPF: 033.266.126-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:23:57 do dia 12/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2025.

Código de controle da certidão: **DB73.3045.F59B.7E67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6707660



Validador

59668617176790652177058475837184

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: JOSE LEONARDO SIQUEIRA

CPF: 033.266.126-13

ENDEREÇO: AV. VICENTE BARBOSA QD17, LT07A, FUNDOS, CENTRO

MUNICÍPIO: LAGOA DA CONFUSAO - TO

FINALIDADE:
CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 29 de Maio de 2025 - 10h 58m 27s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: JOSÉ LEONARDO SIQUEIRA
CPF/CNPJ: 033.266.126-13
Endereço: AV PRESIDENTE MEDICE, N°2165, QD. 0, LT0
Bairro: JARDIM PAULISTA
Cidade: PARAÍSO DO TOCANTINS (3)-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
Certidão Número: 06553 - 1 Dispositivo Legal: Lei Complementar N° - CTM. Emitido em: 12/05/2025 Validade: 11/07/2025 Código Verificador: RmxeYIZ6lJ61	



Habilitação

Atualizada em: 22/12/2021 - 12:59:34

Verifique autenticidade do QR Code com o app **Via**

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2240090894

Nº REGISTRO
02078501217

VALIDADE
31/05/2028

PERMISSÃO
ACC CAT MAB AU

FRUÇÃO
ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA
MARIA NOEME FERREIRA SIQUEIRA

NOME
JOSE LEONARDO SIQUEIRA

DOC. IDENTIDADE EMISSOR/AF
10172453 SSP MG

CPF
033.266.126-13

DATA NASCIMENTO
28/04/1977





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA



48627055/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ADRIANO CAMARA DE SOUZA

OU

CPF n. 788.694.391-00

Certidão emitida em 30/05/2025, às 08:53:03 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

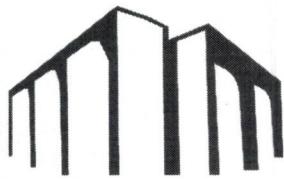
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 29/05/2025, às 10:11:44.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 48627055

Código de Validação: 8C96 E6CC F923 9B39 714B FB99 9337 89C1

Data da Atualização: 29/05/2025, às 10:11:44





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



1^a INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. a94189be

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

ADRIANO CAMARA DE SOUZA

CPF n. 788.694.391-00

Certidão emitida em: 22/10/2025, às 10:32:29 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 22/10/2025, 10:32:56



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADRIANO CAMARA DE SOUZA
CPF: 788.694.391-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:26:30 do dia 29/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2025.

Código de controle da certidão: **3E80.607F.B529.A50D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6710492



Validador

50966908250917969542907797268950

COASC-AL
Flávio
2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome: ADRIANO CÂMARA DE SOUZA

CPF: 788.694.391-00

ENDEREÇO: AV. VICENTE BARBOSA N° 960 Q.54 L. 03 CENTRO

MUNICÍPIO: LAGOA DA CONFUSÃO - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sexta-feira, 30 de Maio de 2025 - 07h 57m 53s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



Adm. 2016 a 2020



ESTADO DE TOCANTINS
PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: ADRIANO CAMARA DE SOUZA
CPF/CNPJ: 788.694.391-00
Endereço: AV. VITORINO PANTA, Nº0, QD. 63, LT12
Bairro: CENTRO
Cidade: LAGOA DA CONFUSÃO-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS , de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: -

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 06670 - 1 Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº - CTM. Emitido em: 02/06/2025 Validade: 01/08/2025 Código Verificador: jS5eJRZGc0Dq</p>	



A.E.F.G.P.L



ASSOCIAÇÃO GOL DE PLACA DE LAGOA DA CONEJUSÃO – TO

CNPJ nº 12.830.317/0001-34

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/10/2025), às [inserir horário] horas, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os associados da Associação Gol de Placa de Lagoa da Confusão – TO, no endereço Rua de novembro QUADRA 02 LTE 21 CENTRO Lagoa da Confusão - TO., convocados de acordo com as disposições estatutárias vigentes, com a finalidade específica de deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Associação.

A assembleia foi aberta pelo(a) presidente FERNANDO DA LUZ SANTOS, que convidou o(a) associado(a) Jose Leonardo Siqueira para secretariar os trabalhos. Após verificada a presença do quórum necessário para a deliberação, deu-se início à leitura da proposta de alteração do Estatuto Associação, que visa resumir as principais mudanças, como: atualização de objetivos sociais, adequação à legislação vigente, alteração de cargos da diretoria, endereço, entre outros. Colocada a proposta em discussão, foi aberta a palavra aos presentes, e após os devidos esclarecimentos, a proposta foi aprovada por unanimidade dos associados presentes, ficando decidido que o novo texto do Estatuto passará a vigorar a partir desta data, substituindo integralmente o anterior.

Nada mais havendo a tratar, o(a) presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a assembleia, da qual eu, Jose Leonardo Siqueira, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelo(a) presidente e pelos demais associados que assim desejarem.

Lagoa da Confusão – TO, 27 DE OUTUBRO de 2025

Assinaturas:

FERNANDO DA LUZ SANTOS – Presidente

FERMIN VASCO DA GAMA SANTOS - Presidente
Fernando do Nascimento

JOSE LEONARDO SIQUEIRA— Secretário(a)

Demais associados presentes:

Bruno Gomes Rocha

for George Sweeny
Gimondo do by S. de

Adriano CÂMARA de SOUZA
Rodrigo F. de Oliveira

MARCOS ALESSANDRO CÂMARA DE SOUZA
Nilton Fernando de Oliveira
Jorge Antônio dos Santos





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA LAGOA DA CONFUSÃO



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA LAGOADA CONFUSÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, SEDE, FINS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º (Denominação)

1. A Escola de Futebol Gol de Placa, também designada de Gol de Placa Lagoa, é uma Associação Desportiva, Cultural, Social e Filantrópica foi fundada em 14 de fevereiro de 2010.
2. É insígnia da Gol de Placa o logotipo, cuja descrição consta em anexo aos presentes Estatuto e usara as cores laranja e branco.
3. Rege-se pelas disposições dos presentes estatuto, regulamentos internos e legislação oficial aplicável.

Art. 2º (Sede e âmbito)

1. A sede da Gol de Placa é Na Rua de novembro QUADRA 02 LTE 21 CENTRO Lagoa da Confusão - TO.
2. A área de jurisdição da Gol de Placa abrange todo o território Nacional, A duração da Escola de Futebol Gol de Placa é por tempo indeterminado.

Art. 3º (Competências e fins)

1-A Gol de Placa tem como objetivo promover e fomentar o ensino e a prática desportiva, nomeadamente do futebol e a realização de atividades culturais e recreativas, entre os seus associados e, de uma maneira geral, participar no desenvolvimento da cultura a nível, municipal, estadual e nacional, atuando como interveniente em projetos de esportes, culturais, atuando em áreas sociais (projetos sociais), na agricultura familiar, na psicultura, aquicultura, saúde, transportes marítimo e terrestre, no setor habitacional de interesse social e convênios com o setor público nas esferas, municipal, estadual e federal sendo manutenção e investimento.

- 2- No exercício das suas atribuições pode a Escola de Futebol Gol de Placa:
- a) Organizar provas desportivas, atividades culturais e recreativas;
 - b) Participar em provas, jogos e atividades desportivas, culturais e recreativas oficiais ou não, de qualquer nível;
 - c) Colocar os seus jogadores em equipas profissionais nacionais ou internacionais;



A.E.F.G.P.L

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA LAGOA DA CONFUSÃO

COASC-AL
53
S

- d) Participar em competições internacionais;
- e) Realizar tudo o mais que lhe seja atribuído pelos seus estatutos e regulamentos internos.

3-A Gol de Placa reserva-se no direito de alterar a sua sede, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do país e do mundo.

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS DA ESCOLA

Art. 4º (Receitas)

1. Constituem receitas da Gol de Placa:

- a) O seu capital social;
- b) O produto das joias e quotas dos sócios;
- c) Os donativos, bem como os legados e as heranças em dinheiro aceites pela direção executiva;
- d) Os subsídios do Estado e de outras entidades públicas e privadas;
- e) As dotações e comparticipações;
- f) O produto dos empréstimos que contrair para a realização dos fins estatutários;
- g) O rendimento líquido de jogos, provas, espetáculos ou atividades desportivas, culturais e recreativas que promova ou organize;
- h) O produto de alienação de bens próprios;
- i) O produto de subscrições aberta entre os sócios para ocorrer às despesas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral;
- j) Os rendimentos de bens e serviços próprios;
- k) As contrapartidas recebidas pela colocação dos jogadores em equipas profissionais;
- l) Todos os bens, valores, direitos e obrigações que adquira, seja a título oneroso, seja a título gratuito, para a realização dos seus fins que não esteja aqui previsto;
- m) Tudo mais que lhe for atribuído por lei, regulamento ou contrato.
- n) Receitas de parcerias e/ou convênios com o município, estado ou união e instituições particulares, clubes nacionais e internacionais.

2-As receitas da Escola ficam à guarda e responsabilidade da Direção executiva ou de quem está entregar procuração com tais poderes.

3.Vedaçao da remuneração da diretoria

a) Que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

Art. 5º (Destino das Receitas)

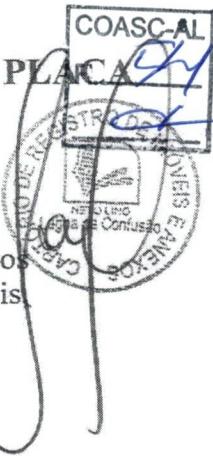
As receitas da Escola destinam-se ao pagamento das despesas inerentes à sua atividade e fins próprios.

Art. 6º (Administração Financeira)



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA LAGOA DA CONFUSÃO

A.E.F.G.P.L



A cobrança das receitas e a realização de despesas da escola compete aos respectivos órgãos sociais, ou em quem a Direção executiva delegar de forma escrita poderes para tais, nos termos da lei, do estatuto ou dos regulamentos da Gol de Placa.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Art. 7º (Associados)

1. Podem ser associados da Escola de Futebol Gol de Placa as pessoas coletivas, ou singulares com mais de 6 anos de idade, de qualquer nacionalidade, que gozam de boa reputação cívica e moral e manifestam este desejo.
 2. A admissão de sócios é da competência da Direção executiva, sob proposta de dois sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.
 3. Os candidatos a sócios menores de 18 anos de idade deverão ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação.
- O número de sócios é ilimitado.

Art. 8º (Categorias)

A Gol de Placa compreenderá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores, os que criaram a Gol de Placa;
- b) Ordinários, os que vierem a ser admitidos posteriormente pela Direção, sob proposta de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Honorários, os que por terem distinguido pela prática de serviços valiosos em prol da Gol de Placa ou do desenvolvimento do desporto e da cultura física e espiritual, forem como tal distinguidos pela Assembleia Geral;
- d) Juvenis, os menores de 18 anos autorizados pelos representantes legais;
- e) Atletas, todos os indivíduos que praticam desporto ou educação física na escola ou a representem em provas ou competições, sejam elas oficiais ou não.

Art. 9º (Alteração da Classificação)

1. Qualquer sócio que tiver de se ausentar, por tempo indeterminado, do município de Lagoa da Confusão, pode ser isento do pagamento de quotas, desde que razões de ordem de transferência cambial impossibilitem o regular pagamento das mesmas.
2. As alterações a que se referem os parágrafos anteriores são da competência da direção executiva.

Art. 10º (Cartão de Identificação)

1. Os sócios fundadores, honorários e atletas têm direito ao uso de um cartão especial de identificação, de modelo a aprovar pela Direção, o qual lhes será fornecido gratuitamente pela Gol de Placa.
2. Os sócios expulsos ou que peça a sua desfiliação, devem devolver à Gol de Placa os respectivos cartões de identificação e todos os equipamentos que possam ter em seu poder e que sejam da propriedade da escola.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA LAGOA DA CONFUSÃO

COASC-AL
55
55

A.E.F.G.P.L

Art. 11º (Direitos)

1. São direitos dos sócios:

- a) Participar na vida da coletividade, nomeadamente participar e votar na Assembleia Geral;
 - b) Gozar da capacidade eleitoral ativa e passiva para os órgãos sociais da Escola; c) Usufruir das vantagens e benefícios atribuídos aos sócios da Escola;
 - d) Frequentar as instalações da Escola, nos termos a definir em regulamento interno da Gol de Placa;
 - e) Participar nas atividades promovidas pelos órgãos sociais da Escola e destinados aos sócios;
 - f) Propor e apresentar a sua candidatura a qualquer órgão social da Escola;
 - g) Propor medidas que achar convenientes para a prossecução dos fins da Gol de Placa;
 - h) Exercer o direito de crítica, construtivamente, na Assembleia Geral, em relação à atuação dos órgãos sociais da Escola;
 - i) Requerer, com pelo menos mais 8 sócios, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, havendo questões graves ou de urgência que a justifica;
 - j) Apresentar o seu pedido de desfiliação de sócio, mediante carta dirigida à Direção executiva;
2. Os sócios juvenis não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), h) e, mas poderão, no entanto, assistir às reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto.

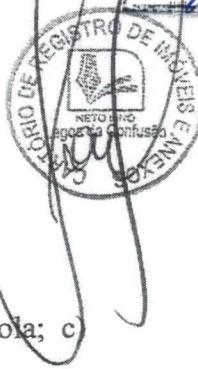
Art. 12º (Usufruto de direitos)

- 1. Só gozam dos direitos referidos no artigo anterior, os sócios que tiverem as suas quotas em dia e, ou, que não tenham sido expressamente suspensos desse gozo pela Direção executiva.
- 2. Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos, para efeitos de participação na Assembleia Geral, os sócios que, à data da reunião, não tenham mais do que duas quotas em atraso e não se encontrem suspensos por motivos disciplinares.

Art. 13º (Deveres dos Associados)

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente a jóia e a sua quota, salvo tratando-se de sócio honorário; b) Participar ativamente na vida da Gol de Placa, nomeadamente assistindo às reuniões da Assembleia Geral, nela discutindo e votando, contribuindo, com todos os meios ao seu alcance, para a consolidação e desenvolvimento da coletividade;
- c) Desempenhar e com zelo os cargos para que tenham sido designados ou eleitos, salvo motivo julgado justificável pela Direção executiva;
- d) Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os estatutos e os regulamentos internos da Gol de Placa;
- e) Acatar com urbanidade as deliberações dos órgãos sociais;
- f) Respeitar e dignificar a Escola e proceder sempre com civismo em todos os locais de representação da mesma;
- g) Conservar e defender o património da Gol de Placa;
- h) Pedir por escrito a sua escusa de sócio quando não desejar continuar a fazer parte da coletividade.





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA LAGOA DA CONFUSÃO

A.E.F.G.P.L



Art. 14º (jóias e quotas)

1. As jóias e as quotas são quantias simbólicas que deverão ser pagas, no decurso do mês que dizem respeito, somente por aqueles com capacidades financeiras, ficando os restantes isentos do pagamento.
2. São fixadas na Assembleia Geral, sob proposta da Direção executiva, podendo, contudo, ser delegada na Direção executiva a fixação das mesmas

O pagamento das jóias e quotas é feito na Sede da Escola podendo, entretanto, ser feito em qualquer outro local desde que a Direção executiva tenha decidido neste sentido.

Art. 15º (Quotas)

Sendo o sócio admitido depois do dia 20, começará a pagar as quotas no mês seguinte.

Art. 16º (Isenções)

1. Quando um sócio tiver em atraso mais de três quotas será chamado, por escrito, pela Direção executiva, para apresentar uma justificativa e constatando-se a falta de capacidades financeiras, será isento do pagamento das mesmas.
2. Compete à Direção executiva declarar a isenção, a que se refere o número Anterior
- 3-O sócio que beneficie dessa isenção, passará a pagar as respectivas quotas se demonstrar já possuir capacidades para tal.

Art. 17º (Disciplina)

Todos os sócios estão sujeitos à disciplina da Gol de Placa.

Art. 18º (Faltas disciplinares)

Consideram-se faltas disciplinares todas as infracções do presente estatuto e regulamentos da Escola, nomeadamente:

- a) A violação dos deveres dos sócios;
- b) A prática de atos contrários aos interesses materiais e morais da Gol de Placa ou que, de uma forma ou de outra, a desacreditem;
- c) A ofensa à honra e consideração dos membros dos corpos diretivos da Escola, de outros clubes ou associações similares ou ainda dos organismos estatais desportivos, no exercício ou por causa desse exercício;
- d) A condenação definitiva por crime.

Art. 19º (Sanções disciplinares)

1. Pelas faltas disciplinares os sócios estão sujeitos às sanções seguintes:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) Suspensão até dois anos;
- d) Expulsão.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA LAGOA DA CONFUSÃO

A.E.F.G.P.L

COASC-AL
F. 57



2. As penas são aplicadas e graduadas pelos órgãos competentes, tendo sempre em conta as circunstâncias objetivas e subjetivas dos fatos e seus agentes.
3. Salvo o caso de advertência verbal, em nenhum outro caso pode ser imposta qualquer das outras sanções, sem que tenha havido inquérito prévio a realizar pelo Conselho Fiscal e em que ao sócio inquerido seja dada a possibilidade de se defender.
4. O inquérito será determinado pela Assembleia Geral ou pela Direção executiva.
5. As sanções aplicadas sem procedência de inquérito são consideradas inexistentes.

Art. 20º (Competência disciplinar)

Têm competência para impor sanções disciplinares:

- a) A Assembleia Geral, quanto a qualquer das penas do artigo 19º;
- b) A Direção executiva, quanto às de advertências e suspensão por tempo não superior ao de uma gerência, assim como a demissão nos termos do nº 2 do Artigo 16º.

Art. 21º (Dos recursos)

1. Da decisão de expulsão e das decisões disciplinares da Direção executiva, excetuando as de advertência, cabe recurso para Assembleia Geral a ser interposto pelo requerimento dirigido ao Presidente da Assembleia, no prazo de 30 dias a contar da data da notificação escrita da decisão ao (s) sócio (s) a que respeite (m).
2. A Assembleia Geral, após ouvir em alegações orais o (s) sócio (s) em questão e o Presidente da Direção executiva e, apreciada a prova escrita, testemunhal ou documental, decidirá, definitivamente, podendo, contudo, determinar a realização, por parte do Conselho Fiscal, de outras diligências que acharem convenientes.
3. O recurso a que se refere este artigo tem efeito suspensivo.

Art. 22º (Louvores)

1. Os sócios poderão ser louvados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção executiva ou de pelo menos 8 sócios, quando, pela sua conduta tenham contribuído, de modo relevante, para o prestígio ou progresso da Gol de Placa. 2. O louvor constitui uma circunstância de elevado valor atenuante na apreciação das infrações disciplinares e na aplicação e graduação das sanções.

Art. 23º (Registros disciplinares)

As sanções e os louvores constarão do registro disciplinar do sócio.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS

Art. 24º (Órgãos) São órgãos da Escola de Futebol Gol de Placa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA LAGOA DA CONFUSÃO

A.E.F.G.P.L

Secção I- Da Assembleia Geral

Art. 25º (Composição, Reunião e Convocação)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Gol de Placa e é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, normalmente no mês de fevereiro, e extraordinariamente, a pedido da Direção executiva, do Conselho Fiscal ou a pedido de 8 sócios em pleno gozo dos seus direitos.
3. A convocação da sessão ordinária da Assembleia Geral, é da competência do Presidente da Mesa ou de quem o substitua, depois da deliberação da Mesa.
4. Os requerimentos referidos para a convocação da secção extraordinária da Assembleia Geral, deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deles constarão sempre a sua fundamentação estatutária e a ordem de trabalhos, explicitada de forma objetiva, a qual não poderá ser alterada.
5. As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, pelo Presidente da Mesa ou de quem o substitua, devendo na convocatória constar a proposta de ordem do dia.
6. A Assembleia Geral ficará validamente constituída à hora indicada na convocatória, estando presente a maioria simples dos seus membros.
7. Não havendo quórum a Mesa marcará uma outra reunião, para duas horas depois, e dará início aos trabalhos, meia hora depois, com qualquer número de sócios, sendo válidas todas as resoluções da Assembleia Geral.

Art. 26º (Competência)

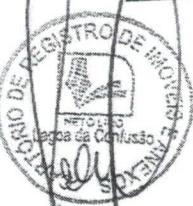
Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir a respectiva mesa e os demais órgãos da Escola;
 - b) Discutir e aprovar o orçamento e o programa de atividades da Escola para o ano seguinte;
 - c) Discutir e aprovar o relatório e as contas da gerência anterior;
 - d) Deliberar sobre alterações aos Estatutos;
 - e) Homologar os regulamentos internos aprovados pela Direção executiva;
 - f) Fixar a jóia e as quotas dos sócios, sob proposta da Direção executiva; g) Declarar e retirar a qualidade de sócio honorário;
 - h) Conceder louvores aos sócios, sob proposta da Direção executiva;
 - i) Exercer competência disciplinar nos termos dos Estatutos;
 - j) Ratificar despesas extraordinárias não orçamentadas, que tenham sido realizadas pela Direção executiva;
 - k) Apreciar a atividade dos demais órgãos sociais;
 - l) Discutir ou deliberar sob quaisquer assuntos que interessem à vida coletiva e aos fins da Escola.
2. A Assembleia Geral pode delegar na Direção executiva a fixação da jóia e das quotas.

Art. 27º (Deliberação)

1. A Assembleia Geral delibera por maioria simples de votos, dos sócios presentes
2. No caso de empate, decidirá o voto de qualidade do Presidente da Assembleia.

COASC-AL
F. 58



Paulo

Paulo



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA LAGOA DA CONFUSÃO



3. A alteração dos Estatutos da Escola depende do voto favorável de pelo menos dois terços e mais um dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
4. Para efeitos deste artigo, qualquer sócio pode fazer-se representar por outro em pleno gozo dos seus direitos, não podendo, contudo, representar mais do que um membro da Escola sendo este por procuração reconhecido firma.
5. A votação é nominal, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 28º (Presença obrigatória)

Os membros da Direção executiva e do Conselho Fiscal assistem obrigatoriamente às reuniões da Assembleia Geral, salvo motivo devidamente justificado.

Secção II - Da Mesa da Assembleia Geral

Art. 29º (Natureza e composição)

A Mesa é o órgão que assegura e conduz os trabalhos da Assembleia Geral, e é composta pela Direção executiva Executiva.

Os membros da Mesa tomarão posse perante o Plenário da Assembleia Geral.

Art. 30º (Competência da Mesa)

1. Compete em especial, à Mesa:

- a) Assegurar o bom funcionamento e o respectivo expediente das sessões da Assembleia Geral;
- b) Informar os associados das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Organizar os cadernos de recenseamento e apreciar as reclamações feitas aos mesmos;
- d) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão ou de renúncia de um ou mais dos seus membros;
- e) Convocar e coordenar o funcionamento de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral.

Art. 31º (Distribuição de tarefas)

1. Compete em especial ao Presidente da Mesa:

- a) Presidir à Assembleia Geral;
- b) Conferir posse a todos os membros dos órgãos eleitos;
- c) Coordenar a atividade da Mesa e presidir as suas reuniões;
- d) Marcar a data e convocar as Sessões da Assembleia Geral;
- e) Comunicar à Direção executiva e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- f) Assistir sem direito a voto as reuniões da Direção executiva;
- g) Assinar as atas e a correspondência da Assembleia.

2. Compete em especial ao Vice-Presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o Presidente;
- b) Suprir os impedimentos do Presidente;
- c) Assistir às reuniões da Direção executiva sem direito a voto.

3. Compete em especial ao Secretário da Mesa:

- a) Assegurar todo o expediente da Assembleia Geral;

X *José*

José *João*



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA LAGOA DA CONFUSÃO

COASC-AL
F. 60
A.E.F.G.P.L

A.E.F.G.P.L

- b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- c) Elaborar e assinar as Atas da Assembleia Geral e das reuniões da Mesa e conservar os respetivos livros;
- d) Informar os associados, por circulares ou publicações, das deliberações da Assembleia Geral.

Art. 32º (Funcionamento)

A Mesa só poderá reunir, desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente ou quem o substitua Voto de Qualidade.

Secção III - Da Direcção

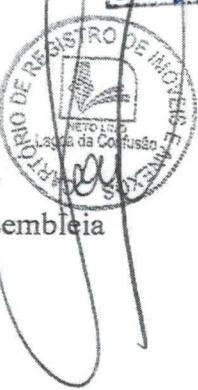
Art. 33º (Natureza, Composição, Reunião e Convocação)

1. A Direção executiva é o órgão executivo da Escola de Futebol Gol de Placa e é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro.
2. A Direção executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês, podendo reunir- se extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Presidente ou de três dos seus restantes membros, devendo lavrar-se a Ata de cada reunião.
3. A convocatória para as reuniões é feita pelo Presidente, e com a antecedência necessária com vista à participação efetiva dos outros membros.
4. Com a convocatória deverá ser enviado o projeto da ordem do dia ou, tratando- se de reunião extraordinária, a ordem do dia estabelecido. Deverá ser também indicada a respectiva data bem como a hora e o local.

Art. 34º (Competência)

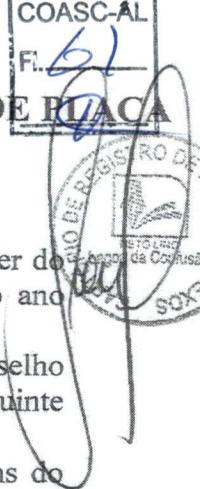
1. Compete à Direção executiva

- a) Gerir e coordenar a Escola, promovendo o seu desenvolvimento e administrando o património social;
- b) Representar a Escola em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para atos determinados;
- c) Promover atividades desportivas, culturais e recreativas e apoiar as iniciativas válidas dos sócios;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, o Estatuto e os regulamentos da Escola e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Admitir ou propor sócios, nos termos do Estatuto;
- f) Exercer competência disciplinar, nos termos dos Estatuto;
- g) Admitir, suspender, dispensar, remunerar e dirigir o pessoal assalariado ou contratado necessário às atividades e fins da Escola;
- h) Criar comissões de estudos ou de trabalhos integradas por sócios ou dirigida por um dos seus membros;
- i) Elaborar e aprovar regulamentos internos e, após parecer do Conselho Fiscal, submetê-los à ratificação da Assembleia Geral;





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA LAGOA DA CONFUSÃO



A.E.F.G.P.L

- j) Elaborar o orçamento e o programa de atividades anuais e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral, na última secção ordinária do ano anterior a que respeitar;
 - k) Elaborar o relatório e as contas da gerência e submetê-los, após parecer do Conselho Fiscal, à aprovação da Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária do ano seguinte àquele a que respeitam;
 - l) Obrigar a Escola em qualquer ato ou contrato necessário ou conveniente aos fins do mesmo, ouvindo o Conselho Fiscal e obtido o parecer da Assembleia Geral, nos casos em que, por lei ou pelos Estatutos, ela seja exigida; m) Autorizar ou realizar despesas extraordinárias não orçamentadas que se mostrem necessárias ou convenientes, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, e sujeito a ratificação da Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária seguinte;
 - n) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral quando questões graves e urgentes o justifiquem;
 - o) Apresentar à Assembleia propostas adequadas à consolidação e desenvolvimento da escola;
 - p) Exercer os poderes delegados pela Assembleia Geral;
 - q) Tudo o mais que lhe for determinado pela Assembleia Geral ou atribuído por lei ou pelos Estatutos e regulamentos da escola.
2. A escola não pode ser obrigada em atos ou contrato estranhos aos seus fins, respondendo, individualmente, os dirigentes que agirem contrariamente aos fins a que se propõe a Escola.

Art. 35º (Distribuição de tarefas)

1. Incumbe ao Presidente da Direção executiva:

- a) Presidir as reuniões e coordenar as atividades da Direção executiva, gozando de Voto de Qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as atividades e a vida da Escola;
- c) Representar a Escola, salvo delegação expressa da Direção executiva em outra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar atas, certidões e documentos da Direção executiva, bem como a correspondência da escola;
- f) Supervisionar e orientar a atividade dos restantes membros da Direção executiva;
- g) Tudo o mais que lhe for determinado pela Assembleia Geral, pelos Estatutos e regulamentos da escola ou pela Lei.

2.0 Presidente é coadjuvado e substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

3. Compete ao Secretário preparar e apresentar em reuniões da Direção executiva, todos os assuntos que careçam de deliberações bem como lavrar e assinar, conjuntamente com o Presidente, as atas das reuniões da Direção, assegurar o expediente da mesma e substituir o Presidente nas faltas ou impedimentos do Vice-Presidente.

4. Cabe ao Tesoureiro:

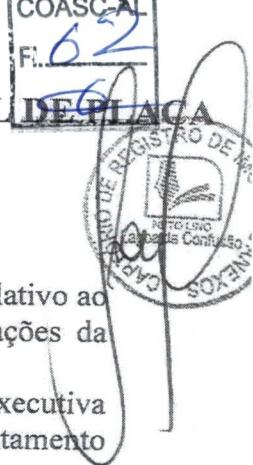
- a) Cobrar, arrecadar e depositar as receitas da Escola, assinando os respectivos recibos conjuntamente com o Presidente;
- b) Liquidar as despesas autorizadas;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA LAGOA DA CONFUSÃO

A.E.F.G.P.L

- c) Escriturar, sob a sua responsabilidade, os livros de receitas e despesas;
- d) Apresentar à Direção executiva, na primeira reunião de cada mês um balanço relativo ao mês anterior e que, após aprovação, ficará à disposição dos sócios, nas instalações da Escola;
- e) Assinar, conjuntamente com o Presidente ou outro membro da Direção executiva devidamente credenciado para o efeito, cheques e outros documentos para levantamento dos fundos da Escola ou a ele distribuídos.



Art. 36º (Quórum e deliberação)

1. A Direção executiva fica validamente constituída com a presença de pelo menos, quatro dos seus membros.
2. A Direção deve procurar o consenso para as suas deliberações. Não sendo possível o consenso, ela deliberará com o mínimo de quatro votos favoráveis.
3. A votação é nominal e não são permitidas abstenções.
4. Os membros vencidos têm direito de fazer constar da ata a sua declaração de voto.

Art. 37º (Demissão ou vacatura)

Estando demissionária a Direção executiva ou no mínimo três dos seus membros, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para eleição da nova Direção executiva ou o preenchimento das vagas, conforme os casos. Secção IV - Do Conselho Fiscal

Art. 38º (Natureza, composição e reunião)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade econômico-financeira da Gol de Placa e é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, de entre os seus membros, por sufrágio direto e secreto.
2. Igualmente serão eleitos dois suplentes.
3. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que necessário, neste caso por iniciativa do Presidente ou a pedido da Direção executiva.
4. O aviso convocatório deve ser enviado a todos os membros do Conselho, com pelo menos dez dias de antecedência, salvo urgência devidamente justificada.

Art. 39º (Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal

- a) Zelar pelo cumprimento das Leis, Estatutos e regulamentos da Escola e pela correta prossecução dos fins a que a mesma se propõe;
- b) Dar pareceres, nos casos previstos nos Estatutos, sempre que a Assembleia Geral ou a Direção executiva o solicitar;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA LAGOA DA CONFUSÃO



A.E.F.G.P.L

- c) Realizar inquéritos disciplinares ordenados pela Assembleia Geral ou pela Direção executiva;
- d) Solicitar à Direção executiva informações e documentos relativos à vida e atividade da Escola;
- e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, quando questões graves e urgentes o justifiquem e a Direção executiva não tome oportunamente a iniciativa de o fazer;
- f) Fiscalizar as contas da Escola, podendo consultar os livros e a documentação da Escola, sempre que o entender e ao menos uma vez por trimestre, devendo também ser-lhes remetidos pela Direção executiva os balancetes mensais;
- g) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- h) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei, pelos estatutos, pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal pode delegar em qualquer dos seus membros as competências referidas nas alíneas c) e do número antecedente.

Art. 40º (Distribuição de tarefas)

1. Ao Presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir, coordenar e dinamizar a atividade do Conselho e assinar as atas e a correspondência do mesmo como dos outros órgãos sociais.
2. O Presidente é coadjuvado ou substituído, nas suas faltas ou nos seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.
3. Ao Secretário incumbe lavrar e subscrever as atas das reuniões do Conselho, conservar o respectivo livro e assegurar o expediente. Cabe-lhe substituir o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente.
4. Os Suplentes substituem os membros efetivos, por ordem de eleição.

Art. 41º (Quórum e deliberação)

1. O Conselho Fiscal fica validamente constituído com a presença de, pelo menos, três membros.
2. O Conselho Fiscal delibera por três votos favoráveis pelo menos.
3. Aplica-se ao Conselho Fiscal o disposto nos números 2 e 3 do artigo 36º.

Secção V - Disposições comuns a todos os órgãos sociais

Art. 42º (Processo de eleição)

1. As eleições para os cargos sociais far-se-ão de 4 em 4 anos em lista completa e por escrutínio secreto.
2. Cada lista será composta de candidatos em número igual ao dos necessários para cada órgão social mais dois suplentes.
- 3.a apuração dos resultados far-se-á pelo número de votos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedora a que obtiver pelo menos a maioria absoluta dos votos presentes.

~~João~~



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA LAGOA DA CONFUSÃO

A.E.F.G.P.L.

4. Não se obtendo a maioria absoluta a que se refere o número anterior proceder-se-á a apuração dos votos, sendo eleitos os candidatos que, para os respectivos cargos, obtiveram o maior número de voto.



Art. 43º (Reeleição)

É permitida a reeleição para os cargos sociais.

Art. 44º (Reuniões)

1. As reuniões ordinárias dos órgãos sociais dividem-se em dois períodos: o de antes da ordem do dia e o da ordem do dia.
2. O período antes da ordem do dia destina-se a:
 - a) Adoção do projeto da ordem do dia apresentado pelo Presidente;
 - b) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
 - c) Leitura da correspondência de interesse;
3. O período da ordem do dia destina-se à análise e deliberação sobre os assuntos inscritos na ordem de trabalho.
4. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia estabelecida pela entidade que tiver tido a iniciativa da sua convocação

Art. 45º (ATAS)

1. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas, em livros próprios, contendo à margem a lista dos sócios presentes. As atas são aprovadas na reunião seguinte àquela a que respeitam e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.
2. Nos casos em que, por motivo de urgência ou o órgão assim delibera, as atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minutas, no final da reunião a que respeitam,

Art. 46º (Lei Subsidiária)

Nos casos omissos, aplica-se à competência, convocação, funcionamento e deliberação dos órgãos sociais o disposto nos regulamentos internos da Gol de Placa.

Capítulo V - Disposições finais e transitórias

Art. 47º (Ano social)

O ano social e o ano civil.

Art. 48º (Vinculação)

A Escola obriga-se, em quaisquer atos ou contratos:

- a) Pela assinatura do Presidente da Direção executiva;



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA LAGOA DA CONFUSÃO

COASCA
F. 65



- b) Pela assinatura de mandatário especial;
- c) Pela assinatura de outros membros da Direção executiva expressa e essencialmente credenciados para o efeito.

Art. 49º (Extinção)

A Gol de Placa só se extingue quando votado por unanimidade de todos os seus associados.

artigo 50º o presente estatuto será registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas da comarca de Lagoa da Confusão-TO.

artigo 51º o presente estatuto entrará em vigor na data da sua publicação.

artigo 52º revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa da Confusão-TO, aos onze dias do mês de agosto de 2025.



Ernando do Nogueira Souto
ASSINATURA DO PRESIDENTE.

José Henrique Siqueira
ASSINATURA DO SECRETARIO GERAL.

Assinatura do Advogado

José Antônio Ferreira Soárez
OAB/TO 5271





Vereador Alan Lagoa

12/11/2025 às 08:48

